

Auditoria Externa Independente

Programa de Proteção Social (PG005)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Julho/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de acompanhamento realizados pela EY no Programa de Proteção Social (PG005) Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	01/07/2022	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Proteção Social – ciclo 02, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Acompanhamento, caso existam, para os quais há a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova eventualmente identificadas ao longo do processo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 1 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base em verificação da EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, conseqüentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento do Programa.

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Encerramento
PG005.001	Ausência de evidências de visitas realizadas para apresentação do Plano de Reparação em Proteção Social em 23 municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão	Ciclo 02
PG005.002	A partir da amostra selecionada para os itens com status de Respondida/Respondida no Ato direcionados ao atendimento do PG005, não foram identificados sete registros de resposta aos Manifestantes no sistema SGS.	Ciclo 02

Os Pontos de Auditoria identificados são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os Pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Critérios para classificação da criticidade dos Pontos de Auditoria.

Alta	A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF. A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica. A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC. A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados. A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada. A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do programa (bases de dados). A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status "Respondida" ou "Respondida no Ato". M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova. M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado. M5 - Ausência de documentação suporte e/ou ausência/divergência de dados na documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
Baixa	B1 - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova. B2 - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova). B3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa. B4 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na Tabela 3 a seguir, encontra-se um resumo dos **12** Pontos de Auditoria do Programa de Proteção Social (PG005) identificados neste ciclo de acompanhamento do Programa ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução:

Tabela 3 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento do Programa ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento.

#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG005.003	Alta	A8	Não foram disponibilizadas evidências das prestações de contas de Barra Longa (MG), Caratinga (MG), Itueta (MG) e Santana do Paraíso (MG) que possibilitassem à EY verificar se os valores repassados para fins de suplementação de RH aos municípios estão de acordo com a utilização dos recursos.	Ciclo 02	Não se aplica.	Não se aplica.
PG005.004	Alta	A8	Não foram disponibilizadas evidências das prestações de contas de Itueta (MG) e Santana do Paraíso (MG) que possibilitassem à EY verificar se os valores repassados para fins de aquisição dos insumos para atividades das famílias no SCFV estão de acordo com a utilização dos recursos. Além disso, a Fundação Renova informou que tais repasses englobam valores destinados a recursos humanos, aquisição de insumos e aquisição de equipamentos, porém, não apresentou evidências que possibilitassem identificar a composição desses montantes.	Ciclo 02	Não se aplica.	Não se aplica.

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 01 de julho de 2022, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

#	Criticidade do Ponto	Classificação da criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG005.005	Alta	A8	Não foram disponibilizadas evidências suficientes que permitissem verificar se os insumos entregues pela Fundação Renova a Barra Longa (MG), para atividades das famílias no SCFV, estão de acordo com o planejamento do município.	Ciclo 02	Não se aplica.	Não se aplica.
PG005.006	Alta	A8	Não foram disponibilizadas pela Fundação Renova evidências de entrega de insumos para as atividades das famílias no SCFV e do planejamento do município de Mariana (MG) para o ano de 2020.	Ciclo 02	Não se aplica.	Não se aplica.
PG005.007	Alta	A8	A Fundação Renova informou que não houve casos de não elegíveis no período de novembro de 2019 a dezembro de 2021, porém, não encaminhou evidências que corroborassem essa informação.	Ciclo 02	Coordenadora do Programa de Proteção Social	30/12/2022
PG005.008	Alta	A5	A ficha do indicador I-1 descrita no Documento de Definição do Programa (julho/21) não apresenta detalhamento acerca da fonte e método de medição que permita à EY realizar o seu recálculo. A Fundação Renova computa em seu numerador quaisquer municípios ou estados, que tenham recebido o primeiro repasse previsto no Plano de Trabalho, sendo que esse critério não está especificado na ficha do indicador.	Ciclo 02	Não se aplica.	Não se aplica.
PG005.009	Alta	A5	Na memória de cálculo disponibilizada pela Fundação Renova para o indicador I-2, foi computado, no numerador, o excedente de vagas ofertadas em relação à quantidade acordada nos municípios de Mariana (MG) e Itueta (MG), o que pode compensar eventual falta de vagas ofertadas em um outro município e, assim, superestimar o resultado do indicador. Destaca-se que na ficha de indicador não existe previsão para utilização ou não deste critério pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Não se aplica.	Não se aplica.
PG005.010	Alta	A5	As fichas dos indicadores I-2, I-3 e I-4 não se diferenciam quanto a: fórmula de cálculo (numerador e denominador), fonte e método de medição. Nesse sentido, a ausência de detalhamento da metodologia de cálculo e de distinção entre os referidos indicadores não permitiram à EY efetuar o seu recálculo.	Ciclo 02	Coordenadora do Programa de Proteção Social	30/09/2022
PG005.011	Alta	A5	A Fundação Renova utiliza a mesma base de dados para apuração do indicador I-3 e I-4. Sendo assim, a ausência de diferenciação entre as bases de dados de ambos os indicadores não possibilitou à EY efetuar o seu recálculo.	Ciclo 02	Coordenadora do Programa de Proteção Social	30/09/2022
PG005.012	Alta	A5	Não foram disponibilizados pela Fundação Renova bases de dados e evidências suficientes que permitissem à EY realizar o recálculo do indicador I-7.	Ciclo 02	Não se aplica.	Não se aplica.

Impedimentos ao Processo da Auditoria

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS), em 20 de dezembro de 2021, e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY junto à Fundação Renova, foram identificados os seguintes impedimentos:

- **Judicialização do conceito de família vulnerável:** Conforme informado pela equipe do Programa de Proteção Social, devido à ausência de consenso entre a Fundação Renova e o CIF sobre os critérios de classificação de famílias vulneráveis, o assunto foi levado a juízo no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG). Adicionalmente, o processo judicial em questão, sob o nº 1009370-95.2022.4.01.3800, ainda não possuía uma sentença transitada em julgado até março de 2022, período de conclusão da execução dos procedimentos do PG005. Cumpre destacar que o assunto foi judicializado em fevereiro de 2022, após a aprovação do Documento de Definição do Programa pela Deliberação nº 533, de 16 de setembro de 2021. Dessa forma, a EY se absteve neste relatório de realizar procedimentos que dependem da determinação dessa premissa, a exemplo da verificação do cálculo do número de famílias vulneráveis, efetuado pela Fundação Renova e dos indicadores I-5 e I6, presentes no Documento de Definição do Programa (julho/2021).

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY apresenta a seguir recomendações em relação aos itens descritos no documento de Definição aprovado ou às ações executadas pelo Programa:

- Formalizar no documento de Definição do Programa a lista de Programas que fazem interface com o PG005;
- Especificar no documento de Definição do Programa quais são as atividades do acompanhamento realizadas pelo Programa de Proteção Social para as famílias que sofreram deslocamento físico;
- Atualizar os “Planos Integrados para Priorização dos Vulneráveis”, de dezembro de 2021, de modo a discriminar quais atividades competem ao Programa de Proteção Social, aos Programas de Interface e à equipe do ArcGIS, para proporcionar maior clareza quanto aos papéis e responsabilidades.

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações acerca destes estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY.

Índice

1.	Introdução	9
1.1.	Limitações e Premissas	9
1.2.	Objetivo	9
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	10
1.4.	Documentos de Referência.....	10
2.	Detalhamento dos Procedimentos	11
3.	Resultados dos Procedimentos.....	13
3.1.	Verificação das manifestações apresentadas no Sistema de Gestão de Stakeholders e direcionadas ao PG005 quanto ao registro de resposta e à tempestividade do retorno pela Fundação Renova.....	13
3.2.	Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020	14
3.3.	Verificação do cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica ou Acordos por parte da Fundação Renova	16
3.4.	Verificação do cumprimento das atividades ligadas ao Eixo 2 do Programa de Proteção Social	24
4.	Considerações sobre indicadores	27
4.1.	Verificação de resultados e recálculo do indicador I-1 reportados pela Fundação Renova ao CIF.....	27
4.2.	Verificação e recálculo do indicador I-2 reportados pela Fundação Renova ao CIF	28
4.3.	Verificação e recálculo do indicador I-3 reportados pela Fundação Renova ao CIF	30
4.4.	Verificação e recálculo do indicador I-4 reportados pela Fundação Renova ao CIF	31
4.5.	Verificação e recálculo do indicador I-7 reportados pela Fundação Renova ao CIF	32
5.	Anexos	33
I.	Anexo 1 - Tabela referente ao Procedimento 3.3.....	33

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP), referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no TTAC e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP, documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016 através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitido pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas ao acompanhamento dos Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho, pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000). O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de asseguarção, definidos previamente pela EY, e apresentados à CT-OS, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) do PG005, emitido na data 20 de dezembro de 2022.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CRAS:** Centro de Referência em Assistência Social;
- **CREAS:** Centro de Referência Especializado em Assistência Social;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-OS:** Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial;
- **EY:** Ernst & Young;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PPS:** Programa de Proteção Social;
- **SCFV:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **SUAS:** Sistema Único de Assistência Social; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Proteção Social (PG005) está previsto nas cláusulas 54 a 58 do TTAC, assinado em 2 de março de 2016. Por meio da Deliberação nº 533, emitida pelo CIF em 21 de setembro de 2021, o documento de Definição do Programa, elaborado pela Fundação Renova, foi aprovado com uma ressalva acerca do conceito de família vulnerável. De acordo com a CT-OS, família vulnerável seria aquela que declara renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo ou que possua, em sua composição, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes. Em contrapartida, para a Fundação Renova, a família vulnerável se configura com base nos mesmos critérios da CT-OS, porém, de forma cumulativa, isto é, dependendo do enquadramento em ambos os fatores conjuntamente (renda e composição familiar).

De acordo com o documento de Definição do Programa (julho/2021), o PG005 possui como objetivo:

Desenvolver e executar ações para promover a proteção social, por meio de ações socioassistenciais, incluindo ações socioculturais e apoio psicossocial, desenvolvendo o acompanhamento às famílias e aos indivíduos impactados pelo EVENTO, priorizando os impactados com deslocamento físico, e considerando os agravos das vulnerabilidades decorrentes do evento, segundo a CLÁUSULA 54 e demais cláusulas do TTAC. (Definição do Programa de Proteção Social (versão 08), 2020, p.17).

Por fim, o Programa de Proteção Social foi dividido em dois Eixos de Atuação, quais sejam:

Incremento do atendimento à população vulnerável impactada: Objetivo de elevar a capacidade de atendimento às famílias ou indivíduos vulneráveis impactados, junto aos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto (de acordo com a quantidade de famílias impactadas vulneráveis cadastradas atingidas), por meio de equipamentos públicos, rede de proteção social e outras entidades em assistência social. (Definição do Programa de Proteção Social (versão 08), 2020, p.31).

Identificação dos vulneráveis e apoio aos Programas para priorização do atendimento do público vulnerável elegível às políticas da Fundação Renova: Objetivo de elaborar, junto aos Programas de interface, planos integrados para identificação e apoio no processo de priorização dos vulneráveis elegíveis às políticas da Fundação Renova identificados no Cadastro Integrado. (Definição do Programa de Proteção Social (versão 08), 2020, p.37).

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, realizadas no período de dezembro de 2019 a dezembro de 2021, no âmbito dos projetos e/ou processos previstos no Programa, executados pela Fundação Renova, em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa de Proteção Social PG005 (julho/2021).

A partir destes documentos e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou o plano de auditoria denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi emitido e encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS). Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de quatro procedimentos, apresentados a seguir:

Tabela 4 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências da existência e tempestividade das tratativas às manifestações registradas no SGS e direcionadas ao PG005
2	Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020
3	Verificação do cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica ou Acordos por parte da Fundação Renova
4	Verificação do cumprimento das atividades ligadas ao Eixo 2 do Programa de Proteção Social

Adicionalmente, a EY realizou a avaliação dos indicadores I-1, I-2, I-3, I-4 e I-7 apresentados no documento de Definição do Programa (julho/2021). Os indicadores I-5 e I-6 não foram avaliados devido à judicialização do conceito de famílias vulneráveis, conforme apresentado na seção "Impedimentos ao processo de auditoria" do

presente relatório. Os procedimentos executados para verificação dos indicadores estão listados na Tabela 5 abaixo e seus resultados serão apresentados no capítulo 4 deste relatório.

Tabela 5 - Procedimentos realizados pela EY para verificação dos indicadores aferidos pelo Programa

Nº	Descrição do Procedimento
I-1	Verificação e recálculo do indicador I-1 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-2	Verificação e recálculo do indicador I-2 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-3	Verificação e recálculo do indicador I-3 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-4	Verificação e recálculo do indicador I-4 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-7	Verificação e recálculo do indicador I-7 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 533.

Cumprir destacar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação das manifestações apresentadas no Sistema de Gestão de Stakeholders e direcionadas ao PG005 quanto ao registro de resposta e à tempestividade do retorno pela Fundação Renova

O Sistema de Gestão de *Stakeholders* (SGS) é utilizado para a gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus canais de relacionamento. O objetivo deste procedimento foi verificar se as manifestações registradas neste sistema e direcionadas ao atendimento do Programa de Proteção Social (PG005) tiveram registro de resposta pela Fundação Renova para as manifestações com status de respondida e se o tempo de retorno está conforme o prazo de 20 dias, previsto na Deliberação nº 105, emitida em 14 de setembro de 2017.

No dia 05 de janeiro de 2022, a Fundação Renova, com o acompanhamento da EY, realizou a extração da base de manifestações do sistema SGS. O escopo desse procedimento compreende as manifestações registradas entre 26 de novembro de 2019 e 31 de dezembro de 2021 (data de corte da deste ciclo), incluindo as manifestações verificadas no ciclo anterior de acompanhamento, que foram classificadas como “atendimentos não finalizados”. Os resultados obtidos a partir da execução de tais procedimentos podem ser visualizados a seguir.

- a) Verificar existência de registro de resposta no sistema SGS para as manifestações com status “respondida” ou “respondida no ato”, direcionadas ao PG005.

A EY identificou 1.968 manifestações direcionadas ao PG005 e classificadas como “respondida” ou “respondida no ato”, registradas no sistema SGS entre 26 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2021. Destas, foi extraída uma amostra de 66 manifestações com o objetivo de verificar o registro de resposta pela Fundação Renova no campo “resumoconclusão”.

Como resultado, verificou-se que as manifestações selecionadas na amostra apresentaram o campo “resumoconclusão” preenchido. No entanto, quatro destas manifestações possuem uma resposta sem detalhamento da tratativa prestada. Desta forma, a EY acessou o sistema SGS com o intuito de verificar se o campo “Encaminhamentos” continha as tratativas prestadas aos manifestantes. Para estes quatro protocolos, foi possível verificar que a tratativa dada ao manifestante condizia com o conteúdo da manifestação.

Como a responsabilidade pelo preenchimento do campo “resumoconclusão” é do Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), essas quatro manifestações serão encaminhadas para verificação no ciclo de acompanhamento deste Programa.

- b) Verificar se as manifestações direcionadas ao PG005 foram respondidas no prazo previsto na Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, segundo a qual: “[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”.

Considerando a base de dados extraída do sistema SGS, a EY calculou o tempo transcorrido para as manifestações: (i) encerradas no período de escopo (diferença de dias entre a data de protocolo e a data de conclusão); e (ii) em aberto na data de extração da base (diferença de dias entre a data de protocolo e a data de extração da base). Para as manifestações que não possuem o campo “dataconclusão” preenchido, cujo retorno ainda não havia sido registrado pela Fundação Renova, foi considerada a data de extração da base de dados, 05 de janeiro de 2022, como parâmetro de verificação.

A Tabela 6 apresenta o quantitativo de manifestações finalizadas por faixa de tempo de resposta.

Tabela 6: Tempo transcorrido entre a data do protocolo e a data do encerramento das manifestações finalizadas direcionadas à atenção do PG005.

Manifestações finalizadas	Aberta antes da Deliberação 105	Aberta após da Deliberação 105	%	Quantidade
Em menos de 20 dias	0	566	29%	566
Entre 20 e 40 dias	0	131	7%	131
Entre 40 e 80 dias	0	213	11%	213
Entre 80 a 160 dias	0	406	21%	406
Em mais de 160 dias	0	633	32%	633
Total	0	1949	100%	1949

A Tabela 7 apresenta o quantitativo de manifestações em aberto na data de extração da base por faixa de tempo de resposta.

Tabela 7: Tempo transcorrido para as manifestações em aberto direcionadas à atenção do PG005 entre a data do protocolo e a data de extração da base.

Atendimentos não finalizados	Aberta antes da Deliberação 105	Aberta após da Deliberação 105	%	Quantidade
Em menos de 20 dias	0	5	17%	5
Entre 20 e 40 dias	0	3	10%	3
Entre 40 e 80 dias	0	6	21%	6
Entre 80 a 160 dias	0	15	52%	15
Em mais de 160 dias	0	0	0%	0
Total	0	29	100%	29

Importante ressaltar que a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que: “[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”.

Na sequência, a EY solicitou justificativa para as 24 manifestações sem registro de resposta há mais de 20 dias. Em resposta, a Fundação Renova enviou capturas de tela das manifestações no sistema SGS que demonstraram o encerramento da manifestação, sendo que:

- Para 19, a EY verificou por meio dos encaminhamentos e do campo “resumoconclusao” que a manifestação havia sido finalizada, porém, o campo “dataconclusão” foi preenchido posteriormente à extração da base de manifestações;
- Para cinco remanescentes, a finalização ocorreu após a data de extração da base de manifestações.

3.2. Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020

Neste procedimento, a EY verificou se a Fundação Renova endereçou os Pontos de Auditoria PG005.001 e PG005.002 apresentados pela EY no Relatório de Acompanhamento referente ao ciclo 01 de auditoria do Programa.

- a) Verificação do endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG005.001

O Ponto de Auditoria PG005.001, identificado no ciclo 01 de acompanhamento deste Programa, com o respectivo plano de ação e prazo definidos pela Fundação Renova, é apresentado a seguir:

Tabela 8: Ponto de Auditoria PG005.001.

Ponto de Auditoria - EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG005.001: Ausência de evidências de visitas realizadas para apresentação do Plano de Reparação em Proteção Social em 23 municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, conforme reportado no Relatório Anual de Atividades.	Conforme informado em reunião do dia 16 de julho de 2020, as evidências de reuniões realizadas em 2018 com os municípios identificados acima estão presentes nos escritórios da Renova em formato físico. Devido a situação de pandemia, estamos impedidos devido a motivo de força maior, de acessar os documentos para evidenciá-los.	Levantar a documentação em meio físico	30/03/2021 – a depender do cenário de isolamento social.

Para verificação do endereçamento do Ponto de Auditoria PG005.001, a EY solicitou documentos que corroborem as visitas realizadas pela Fundação Renova aos 23 municípios, conforme reportado no Relatório Anual de Atividades de 2018. Como resultado, a EY verificou documentos que corroboram a visita para os 23 municípios, porém, destes, para dois (municípios de Córrego Novo e Fundão), a evidência demonstra que a visita ocorreu em 2019, em divergência ao período assinalado no Relatório Anual em questão, isto é, 2018.

Apesar da inconsistência na data, a EY encerrou o Ponto de Auditoria PG005.001, uma vez que as evidências apresentadas pela Fundação Renova demonstram as visitas reportadas no “Relatório Anual de Atividades” de 2018. De qualquer modo, recomenda-se que a Fundação Renova, ao divulgar as suas ações por meio de seus relatórios, se certifique de reportar corretamente a data em que ocorreram e se atente para a manutenção de evidências que corroborem as ações no período de referência.

b) Verificação do endereçamento, pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG005.002

O Ponto de Auditoria PG005.002, identificado no ciclo 01 de acompanhamento do Programa deste Programa, com o respectivo plano de ação e prazo definidos pela Fundação Renova, é apresentado a seguir:

Tabela 9: Ponto de Auditoria PG005.002.

Ponto de Auditoria - EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG005.002: A partir da amostra selecionada para os itens com status de Respondida/Respondida no Ato direcionados ao atendimento do PG005, não foram identificados seis registros de resposta aos Manifestantes no sistema SGS.	As manifestações em questão foram encerradas em dezembro de 2015 e janeiro de 2016, antes da criação da Fundação Renova e, consequentemente, dos seus programas, e não seguiam o fluxo de atendimento descrito e seguido atualmente. A responsabilidade das respostas era da Samarco. No que tange as manifestações realizadas através dos canais, o fluxo atual é: - As manifestações com status “respondidas no ato” não necessitam de respostas do ponto focal no SGS, uma vez que o atendente possuía a informação solicitada no momento do atendimento; através de treinamentos e FAQ disponível as atendentes dos Canais; - As manifestações com status “respondidas”, no momento de seu registro, possuem o status “em tratamento” devido à falta de informação qualificada por parte do atendente, e são encaminhadas para o programa avaliar e responder. Após a resposta do programa, a informação é repassada ao atingido e a manifestação é encerrada.	Não sei aplica	Não se aplica

No ciclo 01 de acompanhamento do Programa, a EY realizou o procedimento para verificar se a Fundação Renova respondeu as manifestações abertas ao PG005. Foram selecionados 68 protocolos, dos quais verificou-se que 6 não apresentaram registro de resposta no sistema SGS.

Em resposta, a Fundação Renova esclareceu que “quando as manifestações são respondidas no ato, não há tratamento do conteúdo pelo Programa de Proteção Social. A resposta é dada diretamente pelo atendente. Estamos trabalhando com a equipe dos canais de relacionamento para a melhoria dos processos envolvendo manifestações”. A EY consultou o sistema SGS e corroborou que as duas manifestações estão classificadas como “respondida no ato” e, sendo assim, serão encaminhadas para verificação no acompanhamento do Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006).

Para as quatro manifestações remanescentes, a Fundação Renova informou que “na data de abertura e conclusão dessa manifestação o Programa de Proteção Social ainda não estava implementado na Fundação Renova, bem como a própria Fundação não existia. Portanto, as ações do período emergencial eram executadas pela Samarco”.

Em consulta ao sistema SGS, identificou-se que todos os protocolos foram abertos anteriormente à criação da Fundação Renova. Ressalta-se a limitação neste procedimento, visto que as manifestações possuem data de conclusão, mas como não apresentam o registro de resposta, não é possível verificar o retorno final ao manifestante.

Diante das justificativas apresentadas pela Fundação Renova, a EY encerrou o Ponto de Auditoria PG005.002.

3.3. Verificação do cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica ou Acordos por parte da Fundação Renova

O objetivo deste procedimento foi verificar se os Termos e Acordos celebrados entre a Fundação Renova e os municípios e estados seguem os critérios quantitativos previstos no Documento de Definição do Programa (julho/2021) e se os Planos de Trabalho associados a esses Termos e Acordos estão sendo cumpridos pela Fundação Renova.

- a) Verificar a existência dos Termos ou Acordos assinados pela Fundação Renova e pelos municípios ou estados.

Inicialmente, a EY solicitou à Fundação Renova evidências dos Termos ou Acordos celebrados com os 41 municípios e os dois estados (Minas Gerais e Espírito Santo), que fazem parte do escopo do PG005 e estão listados no documento de Definição do Programa. Como resultado, para 36 municípios e para o Estado do Espírito Santo, foi possível verificar que os Termos ou Acordos foram assinados por representantes da Fundação Renova e dos municípios.

Cumprir destacar que o município de Raul Soares (MG) não apresentou famílias vulneráveis, conforme o documento de Definição do Programa (julho/2021)². Para os quatro municípios remanescentes e o Estado de Minas Gerais, a Fundação Renova apresentou, no Relatório de Monitoramento Mensal (fevereiro/2022), as seguintes justificativas para a não celebração dos Termos ou Acordos:

Figura 1: Tabela com as justificativas para a não celebração dos Termos ou Acordos.

Planos Não Pactuados	
Nome	Motivo
Aimorés	Em nova negociação, já avançada, apesar do prazo excedido.
Belo Oriente	Em nova negociação, apesar do prazo excedido.
Galileia	Em nova negociação, apesar do prazo excedido.
Resplendor	Não houve convergência.

Obs.: Estado de Minas Gerais declinou de tratar o Plano Estadual de Proteção Social junto à Renova porque entende que ele está sendo tratado na repactuação. Desta forma, foi retirado do universo total de planos.

Fonte: Relatório de Monitoramento Mensal (fevereiro/2022)

Em fevereiro de 2022, a Fundação Renova enviou à CT-OS e ao CIF o Ofício FR.2022.0220, segundo o qual, "após rodadas de negociação com todos os municípios, há quatro que não aderiram aos modelos previamente pactuados com o Sistema CIF/CTOS. Desta forma, a Fundação Renova entrará com uma petição judicial para ter autorização para implementar o plano via entidades socioassistenciais. Os quatro municípios não aderentes são: Aimorés, Belo Oriente, Galileia e Resplendor".

Cumprir destacar que a não celebração dos Termos ou Acordos mencionados não foi classificada como ponto de auditoria. A EY continuará acompanhando o andamento das negociações dos Termos ou Acordos nos próximos ciclos de acompanhamento do Programa.

² Como o conceito de famílias vulneráveis está sendo discutido em juízo, a EY reforça que verificará os desdobramentos da judicialização e os seus reflexos sobre o município de Raul Soares (MG).

- b) Verificar se os Termos e Acordos assinados entre a Fundação Renova e os municípios/estados previstos no TTAC seguiram os critérios quantitativos previsto no documento de Definição do Programa.

A partir dos 36 Termos e Acordos celebrados com os municípios, identificados no procedimento anterior, a EY realizou uma seleção amostral com 24 itens a fim de verificar se as atividades previstas nos Termos ou Acordos seguem os critérios quantitativos previstos no Documento de Definição do Programa (julho/2021). Os municípios selecionados foram: Baixo Guandu (ES), Barra Longa (MG), Bugre (MG), Caratinga (MG), Colatina (ES), Conselheiro Pena (MG), Córrego Novo (MG), Fernandes Tourinho (MG), Governador Valadares (MG), Iapu (MG), Ipatinga (MG), Itueta (MG), Mariana (MG), Marilândia (ES), Marliéria (MG), Santa Cruz do Escalvado (MG), Santana do Paraíso (MG), São Domingos do Prata (MG), São José do Goiabal (MG), São Pedro dos Ferros (MG), Sem Peixe (MG), Sooretama (ES), Timóteo (MG), Tumiritinga (MG). Cumpre destacar que a EY não observou critérios quantitativos para os estados no documento de Definição do Programa (julho/2021) e, portanto, o Termo do Estado do Espírito Santo não fez parte do escopo deste procedimento.

O eixo de Incremento do Atendimento à População Vulnerável Impactada, previsto no documento de Definição do Programa (julho/2021), estabelece critérios para quantificar o nível de assistência que a Fundação Renova deve prestar aos municípios que varia de acordo com a quantidade de famílias vulneráveis e de comunidades impactadas, contemplando as seguintes ações:

- Viabilização de oficinas, capacitações, apoio e supervisão técnica aos municípios;
- Disponibilização de veículo e cartão combustível, para transporte das equipes até as comunidades impactadas; e,
- Repasse financeiro para suplementação de recursos humanos e aquisição de equipamentos/insumos.

Sendo assim, a EY consultou o número de famílias vulneráveis dos 24 municípios e o nível de assistência a ser prestada conforme os critérios do documento de Definição do Programa (julho/2021) e verificou se os quantitativos foram atendidos nos respectivos Planos de Trabalhos, que contém as ações que serão realizadas nos municípios. Como resultado, a EY não verificou inconsistências no quantitativo dos Planos de Trabalho dos 24 municípios selecionados em relação ao documento de Definição do Programa.

Cumpre destacar que os municípios não selecionados na amostragem do ciclo atual de acompanhamento do Programa serão objeto deste mesmo procedimento em ciclo futuro. Adicionalmente, caso haja mudanças no conceito de famílias vulneráveis em decorrência da judicialização, a EY verificará os impactos sobre os quantitativos a serem considerados nos Planos de Trabalho dos municípios avaliados nesse ciclo.

- c) Verificar se a Fundação Renova está cumprindo as atividades e prazos previstos nos Planos de Trabalho provenientes dos Termos ou Acordos.

O presente procedimento verificou se existem evidências de que as atividades previstas nos Planos de Trabalhos dos Termos ou Acordos foram executadas e se a execução ocorreu dentro do prazo estipulado, para os mesmos 24 municípios selecionados na amostra do procedimento anterior, item "b". Cumpre destacar que os municípios não selecionados nesta amostragem, além do Estado de Espírito Santo, serão objeto deste mesmo procedimento em ciclo futuro de acompanhamento do Programa.

Os Planos de Trabalho são documentos que se originam dos Termos ou Acordos celebrados com os municípios e detalham um conjunto de ações a serem realizadas pela Fundação Renova.

Conforme informações da Fundação Renova, para viabilizar a adesão dos municípios aos Termos ou Acordos, foram adotadas duas estratégias, quais sejam:

- Estratégia nº 1: consiste na assinatura de um Termo de Cooperação Técnica e Financeira diretamente com as secretarias municipais de assistência social, que viabiliza o repasse das verbas diretamente ao município, que pode contemplar uma ou mais atividades da lista a seguir:
 - o Oferta de vagas de capacitação e supervisão técnica;
 - o Repasse de recursos para capacitação e supervisão técnica;
 - o Aquisição de equipamentos;

- o Transporte de Equipes - Disponibilização do veículo;
 - o Transporte de Equipes - Disponibilização do cartão de combustível;
 - o Repasse de recursos para a suplementação de recursos humanos;
 - o Repasse de recurso para aquisição dos insumos para atividades para as famílias no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
 - o Infraestrutura;
- Estratégia nº 2: a Fundação Renova lança edital de chamamento público para selecionar entidades de atuação na área social com o objetivo de promover proteção e inovação social aplicadas ao fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, por meio de atividades socioassistenciais, ações socioculturais e apoio psicossocial. Desse modo, nos Planos de Trabalho dessa estratégia, são previstas as atividades:
 - o Oferta de vagas de capacitação e supervisão técnica;
 - o Publicação do edital e seleção de entidades;
 - o Formalização de parceria com entidades;
 - o Repasse de recurso financeiro para as entidades parceiras; e,
 - o Monitoramento da prestação de contas das entidades.

Sendo assim, os resultados obtidos pela EY com a execução deste procedimento, apresentados a seguir, foram divididos de acordo com as atividades listadas acima:

- Oferta de vagas de capacitação e supervisão técnica

Os resultados da verificação da oferta de vagas de capacitação e supervisão técnica são apresentados na Tabela 10 abaixo:

Tabela 10: Oferta de vagas de capacitação técnica.

Verificação EY	Quantidade de municípios
Foram identificadas evidências de oferta de vagas	9 ①
Capacitação não realizada com prazos conflitantes no Plano de Trabalho	6 ②
Oferta de vagas prevista nos Planos de Trabalho para 2022	6 ③
Capacitação não realizada e sem prazo definido no Plano de Trabalho	3 ④
Total	24

① Dos nove municípios, para oito, foram identificadas evidências de oferta de vagas em quantidade igual ou superior à prevista no Plano de Trabalho. Entretanto, para o município de Caratinga (MG), verificou-se que o e-mail de convite de capacitação ao município menciona nomes de seis participantes, ao passo que a quantidade de vagas previstas no Plano de Trabalho são sete. Apesar desta inconsistência, a Fundação Renova esclareceu que encaminhou ao município o *link* que dá acesso à gravação da aula de capacitação. Esse *link* não possui restrição de acesso, conforme corroborado pela EY, e, assim, de acordo com a Fundação Renova, pode ser compartilhado pelo município com mais pessoas do que aquelas listadas no e-mail do convite. Cumpre destacar que não foi objeto deste procedimento verificar se todas as vagas foram preenchidas (responsabilidade atribuída ao município, conforme Planos de Trabalho) ou se os participantes pertencem aos municípios contemplados.

② Para os municípios de Iapu (MG), Bugre (MG), São Pedro dos Ferros (MG), Sem Peixe (MG), São Domingos do Prata (MG) e Timóteo (MG), observou-se que os respectivos Planos de Trabalho apresentam dois prazos distintos para execução das atividades, conforme tabela abaixo. A Fundação Renova esclareceu que o prazo correto para os seis municípios é o de “primeiro e segundo semestres de 2022” e não de “primeiro e segundo semestres de 2021”, que se trata de um erro de digitação, dado que os Termos ou Acordos foram assinados em meados de 2021. Nesse sentido, recomenda-se que a Fundação Renova

providencie a retificação dessa informação ou a anuência do município quanto ao prazo a ser considerado. Em ciclo futuro de acompanhamento, a EY verificará se as vagas foram ofertadas para esses municípios.

③ Como a oferta de vagas está prevista para 2022 nos Planos de Trabalho de Córrego Novo (MG), Fernandes Tourinho (MG), Ipatinga (MG), Marliéria (MG) e Barra Longa (MG)³, a verificação será feita em ciclo futuro de acompanhamento do Programa. Para Santa Cruz do Escalvado (MG), as capacitações estavam previstas para serem realizadas a partir de 2020, porém, o município e a Fundação Renova assinaram três aditivos que prorrogam o início de execução desta e de outras atividades do Termo/Plano (disponibilização de veículo, disponibilização de cartão de combustível, suplementação de recursos humanos e aquisição dos insumos).

④ Em Tumiritinga (MG), Governador Valadares (MG) e São José do Goiabal (MG), cujas capacitações ainda não foram realizadas, observou-se que o prazo para execução da capacitação no Plano de Trabalho está “a definir”. A EY questionou se, posteriormente, o prazo foi definido, porém, a Fundação Renova esclareceu que esse acordo ainda está sob discussão.

Para os nove municípios aos quais foram ofertadas vagas, assinalados no passo anterior do procedimento, verificou-se se a atividade foi executada no prazo do Plano de Trabalho, conforme Tabela 11:

Tabela 11: Classificação dos municípios que realizaram a oferta de vagas.

Verificação EY	Quantidade de municípios
Evidências indicam que as vagas foram ofertadas dentro do prazo	7
Evidências indicam que as vagas foram ofertadas fora do prazo	1 ①
Evidências não permitem verificar se as vagas foram ofertadas dentro ou fora do prazo	1 ②
Total	9

① Para o município de Santana do Paraíso (MG), o prazo previsto no Plano de Trabalho é 2020, entretanto, de acordo com as evidências, a oferta de vagas para capacitação foi em outubro de 2021.

② Em Conselheiro Pena (MG), o Plano de Trabalho não estabelece um prazo para a oferta de vagas, constituindo, portanto, uma limitação ao procedimento.

- Repasse de recursos para capacitação e supervisão técnica

O repasse de recursos para capacitação e supervisão técnica estava previsto para os municípios de Ipatinga (MG) e Mariana (MG). Para Mariana (MG), a EY já havia verificado evidência do atendimento desta atividade no ciclo 01 de acompanhamento do Programa. Para Ipatinga (MG), foi verificado, através de comprovantes de transferência, que o repasse foi realizado no valor previsto no Plano de Trabalho.

- Aquisição de equipamentos

Foram identificadas evidências de aquisição dos equipamentos dentro do prazo e do valor previsto no Plano de Trabalho para os seis (6) municípios verificados.

- Infraestrutura

A entrega de infraestrutura está prevista somente nos Planos de Trabalho de Barra Longa (MG) e Mariana (MG). Para o município de Mariana (MG), a EY verificou a finalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no ciclo 01 de acompanhamento do Programa de Proteção Social (PG005).

Já em Barra Longa (MG), o Plano de Trabalho prevê a aquisição de mobiliário para implementação do CRAS e da brinquedoteca no SCFV. Com base nas evidências encaminhadas pela Fundação Renova, a EY verificou que os materiais e equipamentos foram adquiridos e entregues ao município.

- Transporte de Equipes - Disponibilização do veículo e de cartão de combustível

Os resultados da verificação da disponibilização do veículo e cartão combustível são apresentados na Tabela 12 abaixo:

³ Para Barra Longa (MG), parte das vagas foi ofertada em 2021.

Tabela 12: Transporte de Equipes - Disponibilização do veículo e disponibilização de cartão combustível.

Verificação EY	Quantidade de municípios
Veículo e cartão combustível foram disponibilizados no prazo	4
Veículo e cartão combustível foram disponibilizados, porém, não possível verificar se o prazo foi cumprido	2 ①
Veículo e cartão combustível ainda não foram disponibilizados	1 ②
Total	7

① Para Caratinga (MG) e Barra Longa (MG), o prazo do Plano de Trabalho passa a ser contado a partir da contratação dos profissionais pelo município. Como a Fundação Renova não disponibilizou evidências da contratação dos profissionais, não foi possível identificar a data em que ocorreu e, consequentemente, verificar se o prazo da entrega do veículo e cartão combustível foi cumprido. Apesar das evidências demonstrarem a realização desta ação, é recomendável que a Fundação Renova mantenha documentação suporte que permita corroborar não somente a execução da atividade, mas também o cumprimento dos prazos estabelecidos.

② Em Santa Cruz do Escalvado (MG), o município e a Fundação Renova assinaram três aditivos que prorrogam o início de execução das atividades do Termo/Plano, conforme evidências encaminhadas. As ações relacionadas ao Plano de Trabalho do município serão verificadas em próximos ciclos de acompanhamento.

- Repasso de recursos para a suplementação de recursos humanos

Os resultados da verificação do repasse de recursos para suplementação de recursos humanos são apresentados na Tabela 13 abaixo:

Tabela 13: Repasse de recursos para a suplementação de RH.

Verificação EY	Quantidade de municípios
Evidências não permitem verificar se os valores repassados estão consistentes com aqueles acordados no Plano de Trabalho	4 ①
Evidência indica que o repasse para suplementação de RH foi realizado no valor e prazo previstos no Plano de Trabalho	2
Repasso realizado parcialmente	1 ②
Total	7

① Em Barra Longa (MG), Caratinga (MG), Itueta (MG) e Santana do Paraíso (MG), os comprovantes de transferência encaminhados (a partir do 2º repasse) indicam montantes divergentes daqueles previstos no Plano de Trabalho. Em resposta, a Fundação Renova esclareceu que, caso o recurso disponibilizado no período anterior não tenha sido integralmente comprovado pelo município, a diferença é abatida do repasse subsequente. No entanto, não foram disponibilizadas as prestações de contas dos municípios e, em função disso, não foi possível corroborar que as diferenças identificadas decorreram desse motivo.

② Para Santa Cruz do Escalvado (MG), a Fundação Renova disponibilizou a evidência do primeiro repasse no valor de R\$ 191.032,52 restando ainda três repasses que totalizam R\$ 356.137,56, conforme previsto no Plano de Trabalho. Entretanto, o município e a Fundação Renova assinaram três aditivos que prorrogam o início de execução das atividades do Termo/Plano, conforme evidências encaminhadas. As ações relacionadas ao Plano de Trabalho do município serão verificadas em próximos ciclos de acompanhamento.

Os valores de cada repasse podem ser verificados no tópico “Anexo 1 – Tabela referente ao Procedimento 3.3.” neste relatório.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.003	Não foram disponibilizadas evidências das prestações de contas de Barra Longa (MG), Caratinga (MG), Itueta (MG) e Santana do Paraíso (MG) que possibilitassem à EY verificar se os valores repassados para fins de suplementação de RH aos municípios estão de acordo com a utilização dos recursos.	Alta
Comentários da Fundação Renova:		
Conforme reunião realizada em 21/06/2022, os critérios constam nos Termos de Cooperação firmados com os municípios e foram explicados para a EY, que realizou o cálculo para comprovação. No entanto, devido à complexidade e grande quantidade de documentos envolvidos para conferência das prestações de contas, este tópico poderá ser abordado no próximo ciclo.		
Plano de Ação: Não se aplica.		
Prazo: Não se aplica.		Responsável: Não se aplica.

- Repasso de recurso para aquisição dos insumos para atividades das famílias no SCFV

Os resultados da verificação do repasse de recursos para aquisição dos insumos para atividades das famílias no SCFV são apresentados na Tabela 14 abaixo:

Tabela 14: Repasse de recurso para aquisição dos insumos para atividades das famílias no SCFV.

Verificação EY	Quantidade de municípios
Evidências indicam que o repasse foi realizado no valor e prazo previstos no Plano de Trabalho	2
Evidências não permitem verificar se os valores repassados estão consistentes com aqueles acordados no Plano de Trabalho	2 ①
Evidências indicam a entrega de insumos, porém, não permitem corroborar se a relação de produtos entregues está de acordo com o planejado pelo município	1 ②
Evidências indicam a entrega parcial dos insumos	1 ③
Evidência indica que o repasse foi realizado no valor previsto no Plano de Trabalho, porém, depois do prazo estipulado	1 ④
Evidência demonstra que o repasse foi realizado parcialmente	1 ⑤
Total	8

① Para Itueta (MG) e Santana do Paraíso (MG), os comprovantes de transferência relativos ao segundo repasse para aquisição de insumos encaminhados indicam montantes divergentes daqueles previstos no Plano de Trabalho. Em resposta, a Fundação Renova esclareceu que, caso o recurso disponibilizado no período anterior não tenha sido integralmente comprovado pelo município, a diferença é abatida do repasse subsequente. No entanto, não foram disponibilizadas as prestações de contas dos municípios e, em função disso, não foi possível corroborar que as diferenças identificadas decorreram desse motivo. Adicionalmente, a Fundação Renova informou que tais repasses englobam valores destinados a recursos humanos, aquisição de insumos e aquisição de equipamentos, porém, não apresentou evidências que possibilitassem identificar a composição desses montantes.

Os valores de cada repasse podem ser verificados no tópico “Anexo 1 – Tabela referente ao Procedimento 3.3.” neste relatório.

② Para Barra Longa (MG), foram encaminhados os termos de entrega dos insumos assinados por representantes do município, que demonstram quais produtos foram entregues, porém, sem discriminar os respectivos valores. Cumpre destacar que o Termo estabelece um orçamento de R\$ 37.500,00 para aquisição de insumos para oficinas de SCFV e não uma relação de produtos a serem entregues. Conforme justificativa da Fundação Renova, os insumos entregues estão em conformidade com o planejamento do município. Este planejamento, por sua vez, não necessariamente corresponde ao valor do orçamento, que representa um limite máximo a ser gasto, ainda segundo a Fundação Renova. Nesse sentido, para corroborar as informações prestadas, foi disponibilizado um e-mail que, de acordo com a equipe do PG005, evidencia a relação de insumos planejada/solicitada pelo município. Entretanto, o e-mail não permite identificar se o remetente é um representante do município e o documento em anexo, apesar de trazer a descrição dos itens, é um arquivo em formato Word (editável), sem indicação da sua autoria (ex.:

assinatura). Sendo assim, não foi possível verificar se os insumos listados nos termos de entrega estão de acordo com o planejamento do município de Barra Longa (MG).

③ Para Mariana (MG), foram encaminhados os termos de compra e de recebimento que listam os produtos entregues e o planejamento do município para o ano de 2021, a partir dos quais foi possível corroborar que os insumos recebidos pelo município estão de acordo com o seu planejamento para aquele ano. Entretanto, para o ano de 2020, no qual também estava prevista a entrega de insumos, essas evidências não foram encaminhadas, impossibilitando, assim, a verificação do cumprimento integral dessa atividade.

④ Para Ipatinga (MG), o repasse foi realizado cinco dias depois do prazo.

⑤ Para Santa Cruz do Escalvado (MG), a Fundação Renova disponibilizou a evidência do primeiro repasse no valor de R\$ 191.032,52 restando ainda três repasses que totalizam R\$ 356.137,56, conforme previsto no Plano de Trabalho. Entretanto, o município e a Fundação Renova assinaram três aditivos que prorrogam o início de execução das atividades do Termo/Plano, conforme evidências encaminhadas. As ações relacionadas ao Plano de Trabalho do município serão verificadas em próximos ciclos de acompanhamento.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.004	Não foram disponibilizadas evidências das prestações de contas de Itueta (MG) e Santana do Paraíso (MG) que possibilitassem à EY verificar se os valores repassados para fins de aquisição dos insumos para atividades das famílias no SCFV estão de acordo com a utilização dos recursos. Além disso, a Fundação Renova informou que tais repasses englobam valores destinados a recursos humanos, aquisição de insumos e aquisição de equipamentos, porém, não apresentou evidências que possibilitassem identificar a composição desses montantes.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Conforme reunião realizada em 21/06/2022, os critérios constam nos Termos de Cooperação firmados com os municípios e foram explicados para a EY, que realizou o cálculo para comprovação. No entanto, devido à complexidade e grande quantidade de documentos envolvidos para conferência das prestações de contas, este tópico poderá ser abordado no próximo ciclo.		
Plano de Ação: Não se aplica.		
Prazo: Não se aplica.		Responsável: Não se aplica.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.005	Não foram disponibilizadas evidências suficientes que permitissem verificar se os insumos entregues pela Fundação Renova a Barra Longa (MG) para atividades das famílias no SCFV estão de acordo com o planejamento do município.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Conforme reunião realizada dia 21/06/2022 as evidências foram disponibilizadas durante a auditoria e reencaminhadas por e-mail em 22/06/2022 pela equipe do PG005 com identificação da pasta zipada "PG05.010 Barra Longa".		
Plano de Ação: Não se aplica		
Prazo: Não se aplica		Responsável: Não se aplica

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, em resposta ao Ponto de Auditoria PG005.005, a EY reforça que a evidência "PG05.010 Barra Longa" enviada no dia 21/06/2022 foi avaliada no procedimento, porém, foi considerada insuficiente, conforme esclarecido anteriormente neste relatório, vide tópico ② da tabela 15.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.006	Não foram disponibilizadas pela Fundação Renova evidências de entrega de insumos para as atividades das famílias no SCFV e do planejamento do município de Mariana (MG) para o ano de 2020.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Em 2020 ocorreu apenas uma oficina no início do ano (evidência já enviada no ciclo anterior). No entanto, conforme explicado na reunião em 21/06/2022, a partir de março de 2020 não ocorreram oficinas de atividades coletivas devido à pandemia e obrigatoriedade do isolamento social.		
Plano de Ação: Não se aplica		
Prazo: Não se aplica		Responsável: Não se aplica

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, em resposta ao Ponto de Auditoria PG005.006, especificamente o trecho “*Em 2020 ocorreu apenas uma oficina no início do ano (evidência já enviada no ciclo anterior)*”, a EY reforça que não recebeu a documentação mencionada. Importante destacar que o escopo do ciclo de acompanhamento anterior consistiu no período entre dezembro de 2015 a dezembro de 2019 e, portanto, as ações realizadas pelo Programa a partir de 2020 foram consideradas somente no ciclo atual de acompanhamento.

- Publicação do edital, seleção de entidades e formalização de parceria com entidades

Para aqueles municípios que optaram por não aderir ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Fundação Renova desenvolveu, alternativamente, um Acordo com esses municípios que prevê, como atividade, a abertura de um edital de chamamento público para selecionar instituições que deverão promover atividades socioassistenciais.

Dentre os 24 municípios selecionados na amostra, a Fundação Renova informou que seis aderiram a essa proposta do edital: Baixo Guandu (ES), Colatina (ES), Governador Valadares (MG), São José do Goiabal (MG), Sooretama (ES) e Tumiritinga (MG). A EY corroborou a informação em consulta ao site da Fundação Renova, na qual verificou a publicação dos editais para esses municípios.

Para os editais publicados, a EY observou que a Fundação Renova formalizou a parceria com a entidade selecionada por meio de evidências dos pedidos de compra e de documentos que apresentam a autorização para o início da execução dos serviços. Contudo, destes seis, para quatro, a entidade vencedora do edital rescindiu o contrato posteriormente, sendo que para:

- Baixo Guandu (ES): a Fundação Renova informou que está em processo de negociação com a entidade, que foi classificada como segunda colocada no edital. Adicionalmente, a EY não identificou o estabelecimento de um novo prazo para a conclusão deste processo.
- Colatina (ES) e Sooretama (ES): a Fundação Renova iniciou o processo de abertura de um segundo edital, conforme verificado a partir de evidências disponibilizadas pela equipe do Programa. Adicionalmente, a EY não identificou o estabelecimento de um novo prazo para a conclusão deste processo.
- São José do Goiabal (MG): a EY verificou que, em substituição ao edital, a equipe do Programa retomou a negociação direta com o município para assinatura de um Termo de Cooperação Técnica e Financeira e o Plano de Trabalho foi encaminhado ao município para validação, ainda pendente de resposta.

Sendo assim, a EY irá acompanhar, em ciclo futuro de acompanhamento do Programa, a seleção de uma nova parceria para os municípios de Baixo Guandu (ES), Colatina (ES) e Sooretama (ES) e a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira para o município de São José do Goiabal (MG).

- Repasse de recurso financeiro para as entidades parceiras

Os resultados da verificação do repasse de recurso financeiro para as entidades parceiras são apresentados na Tabela 15 abaixo:

Tabela 15: Repasse de recurso financeiro para as entidades parceiras.

Verificação EY	Quantidade de municípios
Evidências indicam que o repasse foi realizado no valor e no prazo previstos	2 ①
Evidências indicam que o repasse foi realizado no valor e no prazo previstos, porém a entidade cancelou o contrato com a Fundação Renova	4 ②
Total	6

① Os Planos de Trabalhos estabelecem que o repasse deve ser realizado 15 dias após a data de emissão do documento “Ordem de Início de Execução”, que, por sua vez, representa a autorização para o início da execução dos serviços pela entidade. Apesar de o repasse ter sido realizado no valor e prazo previstos, a EY destaca que os documentos “Ordem de Início de Execução” não estavam assinados pelas entidades contratadas para atender os municípios de Governador Valadares (MG) e Tumiritinga (MG). Recomenda-se que a Fundação Renova proceda à coleta de assinatura nesses documentos.

② Em Baixo Guandu (ES), Colatina (ES), São José do Goiabal (MG) e Sooretama (ES), verificou-se que houve rescisão do contrato com a entidade ganhadora e que o valor repassado foi devolvido, vide comprovantes financeiros disponibilizados pela Fundação Renova. Conforme informado anteriormente, a EY irá acompanhar, em ciclo futuro de acompanhamento, a seleção de uma nova parceria para os municípios de Baixo Guandu (ES), Colatina (ES) e Sooretama (ES) e a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira para o município de São José do Goiabal (MG).

- Monitoramento da prestação de contas das entidades

Neste ciclo de acompanhamento do Programa, a EY não verificou as evidências de execução dessa atividade para os seis municípios que contrataram entidades, haja vista que para:

- Baixo Guandu (ES), Colatina (ES) e Sooretama (ES): segundo a Fundação Renova, houve rescisão do contrato com a entidade inicialmente selecionada e, conseqüentemente, foi iniciado um processo de contratação de uma nova entidade;
- Governador Valadares (MG) e Tumiritinga (MG): o prazo para entrega da prestação de contas pela entidade é 2022, após o período de escopo deste acompanhamento do Programa;
- São José do Goiabal: segundo a Fundação Renova, houve rescisão do contrato com a entidade inicialmente selecionada. Em substituição ao edital, a equipe do Programa retomou a negociação direta com o município para assinatura de um Termo de Cooperação Técnica e Financeira e o Plano de Trabalho foi encaminhado ao município para validação, ainda pendente de resposta.

Sendo assim, a EY irá acompanhar, a seleção de uma nova parceria para Baixo Guandu (ES), Colatina (ES) e Sooretama (ES), a entrega da prestação de contas para Governador Valadares (MG) e Tumiritinga (MG) e a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira para São José do Goiabal (MG).

3.4. Verificação do cumprimento das atividades ligadas ao Eixo 2 do Programa de Proteção Social

Segundo o Documento de Definição do Programa de Proteção Social (julho/2021), o Eixo 2 consiste na identificação dos vulneráveis e apoio aos programas para priorização do atendimento do público vulnerável elegível às políticas da Fundação Renova. Ainda, o documento indica que o objetivo deste eixo é “*elaborar, junto aos Programas de interface, planos integrados para identificação e apoio no processo de priorização dos vulneráveis elegíveis às políticas da Fundação Renova identificados no Cadastro Integrado*”.

Diante deste contexto, o presente procedimento teve como objetivo verificar se atividades relacionadas ao Eixo 2 do PG005 estão sendo executadas conforme previsto no documento de Definição do Programa (julho/2021). Os resultados obtidos com a execução do procedimento são apresentados a seguir.

- a) Verificar evidências do Plano Integrado dos Programas da Fundação Renova que fazem interface com o Programa de Proteção Social.

Conforme o documento de Definição do Programa de Proteção Social (PG005), um dos objetivos do Eixo 2 é a “*elaboração de planos integrados junto aos Programas de interface com a Proteção Social, para priorização de*

atendimento dos vulneráveis elegíveis identificados". Como o documento não traz os Programas que fazem interface com o Programa de Proteção Social, a EY solicitou a lista à Fundação Renova. Em resposta, foi informado que os Programas em questão são: Uso Sustentável da Terra (UST), Pesca, Programa de Indenização Mediada (PIM), Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Novel, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

Apesar de ter sido possível obter essa informação junto à Fundação Renova, a EY recomenda que a relação de Programas de interface seja registrada no documento de Definição do Programa para que a CT-OS e o CIF formalizem a sua validação.

Os produtos da integração realizada entre o PG005 e os Programas de interface consistem nos Planos Integrados para Priorização dos Vulneráveis, documentos esses disponibilizados pela Fundação Renova. Como resultado da inspeção dessa documentação, a EY verificou que foram elaborados Planos Integrados para cada Programa de interface, conforme previsto pelo documento de Definição do Programa (julho/2021).

Como observação complementar, a EY verificou que os Planos Integrados descrevem atividades, que, segundo a Fundação Renova, devem ser executadas pelo PG005, Programas de interface e equipe do ArcGIS, porém, não discriminam quais atividades competem a cada uma dessas partes. Dessa forma, é recomendável que a Fundação Renova atualize o documento de modo a inserir os papéis e responsabilidades das partes.

b) Verificar evidências de acompanhamento pela equipe do PG005 das famílias que tiveram deslocamentos físicos.

Conforme documento de Definição do Programa de Proteção Social (julho/2021), o Eixo 2 estabelece como uma de suas atividades o acompanhamento das famílias e indivíduos que sofreram deslocamento físico, em função do rompimento da barragem. O PG005 ressaltou que não é responsável pelo atendimento a essas famílias e, sim, pelo seu monitoramento.

As famílias em deslocamento físico acompanhadas pelo Programa de Proteção Social são aquelas que foram atendidas pelos reassentamentos em Mariana (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira), no âmbito do PG008, e nas demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa, no âmbito do PG010. Incluem-se ainda no escopo deste acompanhamento do PG005 as famílias que foram impactadas pelo barramento em Linhares (ES) e Sooretama (ES), localidades previstas na Deliberação nº 164, de 25 de maio de 2018.

Sendo assim, conforme documento de Definição do Programa (julho/2021), o acompanhamento é semestral e se inicia com a solicitação do PG005 ao PG008 e ao PG010 das bases de dados atualizadas com as famílias que tiveram que se deslocar fisicamente. As informações são compiladas em dois relatórios, que são encaminhados à CT-OS, denominados: Relatório Semestral Deslocamento das Famílias Impactadas pelo Rompimento da Barragem de Fundão; e Relatório Semestral Deslocamento Físico das Famílias Impactadas pelo Barramento. As informações contidas nos dois relatórios são cumulativas, isto é, semestralmente, os dados são atualizados.

Desta forma, a EY solicitou evidências do último acompanhamento realizado pela Fundação Renova dentro do período de escopo deste acompanhamento do Programa, e, em resposta, a Fundação Renova encaminhou os relatórios supracitados emitidos em dezembro de 2021, bem como as evidências dos e-mails enviados pelo PG008 e pelo PG010 ao PG005, contendo as bases de dados de deslocamento físico dos impactados pelo rompimento da barragem de Fundão e pelo barramento em Linhares (ES) e Sooretama (ES).

Diante disto, a EY verificou evidências de que PG005 acompanhou o número de famílias impactadas que sofreram deslocamento físico neste período avaliado e de que as informações consolidadas nos relatórios semestrais resultantes deste acompanhamento estão consistentes com as bases encaminhadas pelo PG008 e PG010.

Vale ressaltar que o Documento de Definição do Programa aprovado não detalha as ações e atividades que a equipe do PG005 deve executar no âmbito do acompanhamento das famílias que tiveram deslocamento físico e por esse motivo a EY considerou neste procedimento as atividades informadas pela Fundação Renova.

c) Verificar evidências do acompanhamento dos não contemplados/pendentes da análise de elegibilidade e do encaminhamento dos casos não elegíveis ao poder público.

O documento de Definição do Programa (julho/2021) atribui ao PG005 a responsabilidade por acompanhar os indivíduos não contemplados/pendentes na análise de elegibilidade aos Programas do TTAC e por encaminhar os casos não elegíveis ao poder público. Conforme entendimento obtido junto à Fundação Renova, o acompanhamento é realizado mensalmente junto aos Programas de interface mediante utilização da ferramenta ArcGIS, que faz o georreferenciamento das famílias impactadas.

Sendo assim, para execução deste procedimento, a EY solicitou evidências deste acompanhamento. Como resultado, para os casos:

- Pendentes de análise de elegibilidade: a Fundação Renova disponibilizou evidências dos e-mails enviados pelos Programas de interface, contendo as bases de dados, bem como as capturas de tela do ArcGIS, demonstrando o número de pendências de atendimento até o dia 31 de dezembro de 2021. Destes, somente o PG017 apresentou famílias vulneráveis pendentes da análise de elegibilidade, que totalizaram 401. Sendo assim, a EY verificou evidências de que a Fundação Renova acompanhou as famílias pendentes de análise de elegibilidade neste período avaliado;
- Não elegíveis: a Fundação Renova informou que não foram identificados casos de não elegíveis, no período de novembro de 2019 a dezembro de 2021, porém, não disponibilizou evidência que corroborasse essa informação.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.007	A Fundação Renova informou que não houve casos de não elegíveis no período de novembro de 2019 a dezembro de 2021, porém, não encaminhou evidências que corroborassem essa informação.	Alta
Comentários da Fundação Renova: A partir de julho/2022 o PIM/Novel iniciarão as análises conclusivas com devolutiva de negativas aos não elegíveis.		
Plano de Ação: Cruzar os dados para identificação dos vulneráveis não contemplados em nenhum dos programas, para os devidos encaminhamentos.		
Prazo: 30/12/2022		Responsável: Coordenadora do Programa de Proteção Social

4. Considerações sobre indicadores

O Documento de Definição do Programa (julho/2021) aprovado pelo CIF em 16 de setembro de 2021 estabelece os seguintes indicadores:

- Indicador I-1: Porcentagem de municípios/estados aderentes com recursos repassados pela Fundação Renova para implementação do plano de reparação em proteção social;
- Indicador I-2: Ofertar vagas pela Fundação Renova para os técnicos contratados para suplementar o RH pelos municípios/estados atingidos;
- Indicador I-3: Ofertar vagas pela Fundação Renova para pelo menos dois técnicos de cada CRAS e dois técnicos de cada CREAS dos municípios/estados atingidos;
- Indicador I-4: Oferta de pelo menos duas vagas pela Fundação Renova para técnicos do órgão gestor dos municípios/estados atingidos;
- Indicador I-5: Porcentagem de indivíduos vulneráveis elegíveis às políticas da Fundação Renova identificados e encaminhados para priorização junto aos Programas aos quais têm direito;
- Indicador I-6: Porcentagem de indivíduos vulneráveis elegíveis com a rota de reparação concluída pelos Programas da Fundação Renova; e,
- Indicador I-7: Porcentagem de famílias com deslocamento físico que tenham anuído ao acompanhamento social até a entrega das residências concluídas ou retorno às suas residências de origem ou entrega da solução reparatória acordada.

Sendo assim, a EY planejou procedimentos voltados para os reportes dos indicadores ao CIF com o objetivo de verificar se a Fundação Renova seguiu a metodologia estabelecida nas fichas de indicadores e se os números divulgados estão suportados por evidências. Ressalta-se que os indicadores I-5 e I-6 não fizeram parte do escopo deste procedimento, devido à judicialização do conceito de famílias vulneráveis, esclarecida anteriormente na seção “Impedimentos ao Processo da Auditoria” deste relatório.

4.1. Verificação de resultados e recálculo do indicador I-1 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Para verificar os resultados e recálculo do I-1 – Porcentagem de municípios/estados aderentes com recursos repassados pela Fundação Renova para implementação do plano de reparação em proteção social, a EY, inicialmente, consultou a sua ficha no documento de Definição do Programa (julho/2021):

Figura 2: Fórmula de cálculo do indicador I-1

Fórmula de cálculo
$\frac{\# \text{ municípios e estados aderentes com recursos repassados/disponibilizados}}{\# \text{ total de municípios e estados aderentes}} \times 100$

Na sequência, a EY solicitou o último reporte à CT-OS dos resultados do indicador I-1, bem como a sua respectiva memória de cálculo, considerando o período de escopo deste ciclo de acompanhamento do Programa, por se tratar de um indicador cumulativo. Em resposta, a Fundação Renova encaminhou o Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de dezembro de 2021 e a lista de municípios e estados utilizada na apuração do indicador.

Entretanto, verificou-se que a fonte e o método de medição da ficha de indicador não especificam se, no numerador, deveriam ser computados:

- Quaisquer municípios e estados, que tenham recebido, no mínimo, o primeiro repasse, conforme interpretação da Fundação Renova; ou
- Somente os municípios e estados cujos repasses e recursos tenham sido disponibilizados em sua totalidade e no quantitativo aderente ao Plano de Trabalho acordado.

No procedimento 3.3, a EY identificou que os planos estão em fase de execução e, consequentemente, nenhum dos municípios ainda recebeu a totalidade dos repasses previstos.

Nesse sentido, não foi possível realizar o recálculo do indicador I-1, listado no Documento de Definição do Programa (julho/21).

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.008	A ficha do indicador I-1 descrita no Documento de Definição do Programa (julho/21) não apresenta detalhamento acerca da fonte e método de medição que permita à EY realizar o seu recálculo. A Fundação Renova computa em seu numerador quaisquer municípios ou estados, que tenham recebido o primeiro repasse previsto no Plano de Trabalho, sendo que esse critério não está especificado na ficha do indicador.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Fonte: termos assinados e já encaminhados. Método: o indicador oficialmente aprovado em documento de definição pela CTOS e CIF é "I-1 % de Municípios/Estados aderentes com recursos repassados/disponibilizados pela Fundação Renova para implementação do plano de reparação em proteção social". E a eficácia é medida por "O indicador visa mensurar a % de cumprimento da implantação dos Planos de Reparação pactuados com os municípios que manifestaram interesse nas ações propostas no prazo determinado." Portanto, quando o primeiro repasse é efetuado, conclui-se que o plano foi implementado. Por isso foram encaminhados os termos e o comprovante do primeiro repasse financeiro. Além disso, esta conclusão é não somente do programa, mas também da CTOS e CIF, visto que: i. Os indicadores foram discutidos e validados em reuniões técnicas entre PG05 e equipe técnica da CTOS. ii. Mensalmente o PG05 envia relatórios à CTOS e ao CIF com informações dos indicadores, sendo o I-1 sempre reportado com resultado de 100%, portanto sendo impossível que tanto a CTOS quanto o CIF estejam considerando que o indicador considera a conclusão dos planos. Não há divergência entre PG05 e sistema CIF neste ponto. Estas informações podem ser encontradas no documento de definição – 9.2 Ficha dos Indicadores. Portanto, o detalhamento acerca da fonte e método de medição consta na Ficha dos Indicadores e permite à EY realizar seu recálculo. Quanto à afirmação "A Fundação Renova computa em seu numerador quaisquer municípios ou estados, que tenham recebido repasses ou recursos, ainda que em quantitativo inferior ao acordado no Plano de Trabalho", esclarecemos que uma vez que as regras estipuladas nos termos indicam que os repasses estão condicionados à utilização mínima dos recursos por cada município. Plano de Ação: Não se aplica.		
Prazo: Não se aplica.		Responsável: Não se aplica.

Em resposta da Fundação Renova ao Ponto de Auditoria PG005.008, lê-se: "quanto à afirmação 'A Fundação Renova computa em seu numerador quaisquer municípios ou estados, que tenham recebido repasses ou recursos, ainda que em quantitativo inferior ao acordado no Plano de Trabalho', esclarecemos que uma vez que as regras estipuladas nos termos indicam que os repasses estão condicionados à utilização mínima dos recursos por cada município". Destaca-se que o trecho transcrito pela Fundação Renova (em sublinhado) se refere aos resultados preliminares deste procedimento apresentados pela EY, que foram ajustados depois de esclarecimentos complementares prestados pela equipe do PG005 e, portanto, não deve ser considerado na versão atual do presente relatório e/ou para fins de endereçamento do Ponto de Auditoria em questão.

4.2. Verificação e recálculo do indicador I-2 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Para verificar os resultados e recálculo do indicador I-2- Ofertar vagas pela Fundação Renova para os técnicos contratados para suplementar o RH pelos municípios/estados atingidos, a EY, inicialmente, consultou a sua ficha no documento de Definição do Programa (julho/2021):

Figura 3: Fórmula de cálculo do indicador I-2

Fórmula de cálculo	
# total de vagas ofertadas	x 100
# total de vagas acordadas com estados e municípios	

Na sequência, a EY solicitou o último reporte à CT-OS dos resultados do indicador I-2, bem como a memória de cálculo correspondente, considerando o período de escopo deste ciclo de acompanhamento do Programa, por se tratar de um indicador cumulativo. Em resposta, a Fundação Renova encaminhou o Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de dezembro de 2021 e a lista de quantidade de vagas ofertadas por município utilizada na apuração do indicador.

Antes de efetuar o recálculo, a EY verificou se as evidências de oferta de vagas de capacitação e de vagas acordadas com estados e municípios, obtidas por amostragem⁴ e inspecionadas para fins do procedimento 3.3, item “c”, suportam, respectivamente, o numerador e o denominador que compõem o indicador.

Como resultado, verificou-se que a memória de cálculo disponibilizada indicou, em seu numerador, a oferta de vagas de capacitação para Mariana (MG) e Itueta (MG) em quantidade superior à acordada com os municípios (denominador). Apesar de as evidências verificadas no procedimento 3.3, item “c”, suportarem o número de vagas ofertadas para esses municípios, a ficha de indicadores não detalha em seu método de medição se o excedente de vagas pode ser computado ou se o quantitativo de vagas ofertadas a ser computado deve se limitar ao número acordado, quando extrapolado. A EY destaca que computar o excedente de vagas em um município pode compensar eventual falta de vagas ofertadas em outro e, assim, superestimar o resultado do indicador. Nesse sentido, recomenda-se que a Fundação Renova formalize junto à CT-OS e ao CIF o critério para cálculo do indicador para os municípios para quando houver excedente de vagas ofertadas.

Por fim, verificou-se que a ficha do indicador I-2 não apresentou diferenças em relação às fichas dos indicadores I-3 e I-4 no que tange a: fórmula de cálculo (numerador e denominador), fonte e método de medição. Nesse sentido, a ausência de detalhamento da metodologia de cálculo e de distinção entre os referidos indicadores não permitiram à EY efetuar o seu recálculo.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.009	Na memória de cálculo disponibilizada pela Fundação Renova para o indicador I-2, foi computado, no numerador, o excedente de vagas ofertadas em relação à quantidade acordada nos municípios de Mariana (MG) e Itueta (MG), o que pode compensar eventual falta de vagas ofertadas em um outro município e, assim, superestimar o resultado do indicador. Destaca-se que na ficha de indicador não existe previsão para utilização ou não deste critério pela Fundação Renova.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Não há compensação de falta de vagas. As vagas acordadas estão sendo ofertadas, como pode ser comprovado nos termos e acordos assinados, nos e-mails com o convite para a capacitação e nas atas de reuniões que mencionam capacitação, que foram e vêm sendo realizadas entre PG05 e municípios. No entanto, devido à alteração da modalidade (que passou a ser online) e com o compromisso de maximizar a oferta de vagas de capacitação, estas vagas foram computadas no numerador, mas sem prejuízo das atividades pactuadas anteriormente.		
Plano de Ação: Não se aplica.		
Prazo: Não se aplica.		Responsável: Não se aplica.

Sobre o comentário da Fundação Renova acima, em resposta ao Ponto de Auditoria PG005.009, a EY ressalta que os resultados dos procedimentos não indicaram o descumprimento da oferta de vagas previstas. Adicionalmente, não foi afirmado que houve compensação de falta de vagas pelo excedente ofertado nos municípios de Mariana (MG) e Itueta (MG). O Ponto de Auditoria PG005.009 assinala que, caso a Fundação Renova deixe de cumprir, futuramente, o quantitativo de vagas previstas no Plano de Trabalho para algum

⁴ Cumprir destacar que, conforme informado no procedimento 3.3, item “c”, a EY verificará no próximo ciclo de acompanhamento do Programa a documentação suporte referente à oferta de vagas de capacitação e supervisão técnica para os municípios não contemplados na amostragem avaliada neste ciclo.

município, essa falta de vagas pode ser compensada pelo cômputo do excedente ofertado nos municípios de Mariana (MG) e Itueta (MG). Destaca-se que a atividade de capacitação está em andamento.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.0010	As fichas dos indicadores I-2, I-3 e I-4 não se diferenciam quanto a: fórmula de cálculo (numerador e denominador), fonte e método de medição. Nesse sentido, a ausência de detalhamento da metodologia de cálculo e de distinção entre os referidos indicadores não permitiram à EY efetuar o seu recálculo.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Todos os indicadores foram construídos, discutidos (em diversas oficina e reuniões de trabalho entre equipe técnica da CTOS e da Renova/PG05) e pactuados com a CTOS. Os resultados dos indicadores são pautados nas premissas dos mesmos, quais sejam, que os municípios negociam a quantidade de vagas com a Renova e determinam quem serão os participantes, não cabendo à Renova interferir nesta decisão. Além disso, as aulas gravadas podem ser disponibilizadas para toda a equipe de proteção social do município (técnicos e gestão, além da equipe suplementar) mediante solicitação do município. Portanto, a quantidade de oferta vagas é maior do que a inicialmente pactuada. O I-2 refere-se aos planos em que há repasse financeiro para o município realizar contratação suplementar de recursos humanos. Os I-3 e I-4 referem-se a todos os municípios que pactuaram termo ou acordo com a Renova, independentemente de repasse financeiro ou contratação suplementar de RH. Plano de Ação: Levantar a informação exata com os municípios sobre o perfil dos participantes, de modo a diferenciar entre equipe técnica de CRAS/CREAS e equipe técnica do órgão gestor.		
Prazo: 30/09/2022		Responsável: Coordenadora do Programa de Proteção Social

4.3. Verificação e recálculo do indicador I-3 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Para verificar os resultados e recálculo do indicador I-3 - Ofertar vagas pela Fundação Renova para, pelo menos, dois técnicos de cada CRAS e dois técnicos de cada CREAS dos municípios/estados atingidos, a EY, inicialmente, consultou a sua ficha no documento de Definição do Programa (julho/2021):

Figura 4: Fórmula de cálculo do indicador I-3

Fórmula de cálculo $\frac{\# \text{ total de vagas ofertadas} \times 100}{\# \text{ total de vagas acordadas com estados e municípios}}$
--

Na sequência, a EY solicitou o último reporte à CT-OS dos resultados do indicador I-3, considerando o período de escopo deste ciclo de acompanhamento do Programa, por se tratar de um indicador cumulativo. Em resposta, a Fundação Renova encaminhou o Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de dezembro de 2021, que indicou o resultado de 89% para o I-3.

Com base nesse reporte, a EY solicitou a evidência da memória de cálculo com o objetivo de efetuar o recálculo do indicador e comparar o resultado obtido com o reportado pela Fundação Renova, baseando-se na metodologia de cálculo do indicador prevista na Definição do Programa aprovada pelo CIF.

Entretanto, a Fundação Renova encaminhou a base de dados de vagas de capacitação e supervisão técnica, a mesma utilizada para cálculo do indicador I-4. Entretanto, o indicador I-3 refere-se a vagas para, pelo menos, dois técnicos de cada CRAS e dois técnicos de cada CREAS dos municípios/estados atingidos, ao passo que o I-4 se refere à oferta de pelo menos duas vagas pela Fundação Renova para técnicos do órgão gestor dos municípios/estados atingidos. Em função disso, não foi possível efetuar o recálculo deste indicador, conforme previsto nesse procedimento.

Além disso, conforme ponto de auditoria PG005.016, apresentado no procedimento 4.2, verificou-se que a ficha do indicador I-3 não apresentou diferenças em relação às fichas dos indicadores I-2 e I-4 no que tange a: fórmula de cálculo (numerador e denominador), fonte e método de medição. Nesse sentido, a ausência de detalhamento da metodologia de cálculo e de distinção entre os referidos indicadores não permitiram à EY efetuar o seu recálculo.

#	Ponto de Auditoria	Criticidade
PG005.011	A Fundação Renova utiliza a mesma base de dados para apuração do indicador I-3 e I-4. Sendo assim, a ausência de diferenciação entre as bases de dados de ambos os indicadores não possibilitou à EY efetuar o seu recálculo.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Todos os indicadores foram construídos, discutidos (em diversas oficina e reuniões de trabalho entre equipe técnica da CTOS e da Renova/PG05) e pactuados com a CTOS. Os resultados dos indicadores são pautados nas premissas dos mesmos, quais sejam, que os municípios negociam a quantidade de vagas com a Renova e determinam quem serão os participantes, não cabendo à Renova interferir nesta decisão. Além disso, as aulas gravadas podem ser disponibilizadas para toda a equipe de proteção social do município (técnicos e gestão, além da equipe suplementar) mediante solicitação do município. Portanto, a quantidade de oferta vagas é maior do que a inicialmente pactuada. O I-2 refere-se aos planos em que há repasse financeiro para o município realizar contratação suplementar de recursos humanos. Os I-3 e I-4 referem-se a todos os municípios que pactuaram termo ou acordo com a Renova, independentemente de repasse financeiro ou contratação suplementar de RH.		
Plano de Ação: Levantar a informação exata com os municípios sobre o perfil dos participantes, de modo a diferenciar entre equipe técnica de CRAS/CREAS e equipe técnica do órgão gestor.		
Prazo: 30/09/2022		Responsável: Coordenadora do Programa de Proteção Social

4.4. Verificação e recálculo do indicador I-4 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Para verificar os resultados e recálculo do indicador I-4 - Oferta de pelo menos duas vagas pela Fundação Renova para técnicos do órgão gestor dos municípios/estados atingidos, a EY, inicialmente, consultou a sua ficha no documento de Definição do Programa (julho/2021):

Figura 5: Fórmula de cálculo do indicador I-4

Fórmula de cálculo $\frac{\# \text{ total de vagas ofertadas} \times 100}{\# \text{ total de vagas acordadas com estados e municípios}}$
--

Na sequência, a EY solicitou o último reporte à CT-OS dos resultados do indicador I-4, considerando o período de escopo deste ciclo de acompanhamento do Programa, por se tratar de um indicador cumulativo. Em resposta, a Fundação Renova encaminhou o Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de dezembro de 2021, que indicou o resultado de 89% para o I-4.

Com base nesse reporte, a EY solicitou a evidência da memória de cálculo com o objetivo de efetuar o recálculo do indicador e comparar o resultado obtido com o reportado pela Fundação Renova, baseando-se na metodologia de cálculo do indicador prevista na Definição do Programa aprovada pelo CIF.

Entretanto, a Fundação Renova encaminhou a base de dados de vagas de capacitação e supervisão técnica, a mesma utilizada para cálculo do indicador I-3. Entretanto, o indicador I-4 refere-se a oferta de pelo menos duas vagas pela Fundação Renova para técnicos do órgão gestor dos municípios/estados atingidos, ao passo que o I-3 se refere a vagas para, pelo menos, dois técnicos de cada CRAS e dois técnicos de cada CREAS dos municípios/estados atingidos. Em função disso, não foi possível efetuar o recálculo deste indicador, conforme previsto nesse procedimento, conforme ponto de auditoria PG005.017, apresentado no procedimento 4.3.

Além disso, conforme ponto de auditoria PG005.016, apresentado no procedimento 4.2, verificou-se que a ficha do indicador I-4 não apresentou diferenças em relação às fichas dos indicadores I-2 e I-3 no que tange a: fórmula de cálculo (numerador e denominador), fonte e método de medição. Nesse sentido, a ausência de detalhamento da metodologia de cálculo e de distinção entre os referidos indicadores não permitiram à EY efetuar o seu recálculo.

4.5. Verificação e recálculo do indicador I-7 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Para verificar os resultados e recálculo do indicador I-7 - Porcentagem de famílias com deslocamento físico que tenham anuído ao acompanhamento social até a entrega das residências concluídas ou retorno às suas residências de origem ou entrega da solução reparatória acordada, a EY, inicialmente, consultou a sua ficha no documento de Definição do Programa (julho/2021):

Figura 6: Fórmula de cálculo do indicador I-7

Fórmula de cálculo	
# famílias com deslocamento físico com acompanhamento social (que tenham anuído ao acompanhamento)	x 100
# total de famílias com deslocamento físico que tenham anuído ao acompanhamento social	

Na sequência, a EY solicitou o último reporte à CT-OS dos resultados do indicador I-7, considerando o período de escopo deste ciclo de acompanhamento do Programa, por se tratar de um indicador cumulativo. Em resposta, a Fundação Renova encaminhou o Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de dezembro de 2021.

Com base nesse reporte, a EY solicitou a evidência da memória de cálculo com o objetivo de efetuar o recálculo do indicador e comparar o resultado obtido com o reportado pela Fundação Renova, baseando-se na metodologia de cálculo do indicador prevista na Definição do Programa aprovada pelo CIF.

Inicialmente, a equipe do PG005 esclareceu que a anuência ao acompanhamento social se configura quando a família que sofreu deslocamento físico busca ativamente a Fundação Renova com essa finalidade. Em consulta à memória de cálculo deste indicador, disponibilizada pelo PG005, a EY verificou que a Fundação Renova utiliza uma base de dados, oriunda do PG008 e PG010, como referência para o denominador. Entretanto, não foram disponibilizadas evidências de que as famílias listadas na base de dados anuíram ao acompanhamento social.

Adicionalmente, no que tange ao numerador, a Fundação Renova não disponibilizou uma base de dados com a respectiva documentação suporte que evidenciasse o acompanhamento social pelo PG005 das famílias com deslocamento físico.

Ante o exposto, não foi possível efetuar o recálculo do indicador I-7.

#	Ponto de Auditoria	Críticidade
PG005.012	Não foram disponibilizados pela Fundação Renova bases de dados e evidências suficientes que permitissem à EY realizar o recálculo do indicador I-7.	Alta
Comentários da Fundação Renova: Conforme reunião realizada em 21/06/2022, os critérios foram explicados para a EY. No entanto, devido à complexidade e grande quantidade de documentos envolvidos, este tópico poderá ser abordado no próximo ciclo.		
Plano de Ação: Não se aplica		
Prazo: Não se aplica		Responsável: Não se aplica

5. Anexos

I. Anexo 1 - Tabela referente ao Procedimento 3.3.

Tabela 16 – Repasse de recursos acordados nos Planos de Trabalho e realizados dos municípios cujos repasses apresentaram inconsistências

Município	Ordem	Repasse para suplementação de RH	Repasse para aquisição de equipamentos	Repasse SFCV	Repasse total acordado	Repasse realizado
Itueta (MG)	1º repasse	126.785,04	8.430,00	12.000,00	147.215,04	147.215,04
	2º repasse	126.785,04			126.785,04	55.785,42
	3º repasse	75.000,08		12.000,00	87.000,08	24.340,42
	4º repasse	91.000,00			91.000,00	
	Total	419.570,16	8.430,00	24.000,00	471.078,61	227.340,88
Barra Longa (MG)	1º repasse	144.893,88		37.500,00 ①	144.893,88	146.245,50
	2º repasse	84.576,60			84.576,60	83.729,57
	3º repasse	146.245,50			146.245,50	110.320,63
	4º repasse	146.245,50			146.245,50	
	5º repasse	146.245,50			146.245,50	
	6º repasse	146.245,50			146.245,50	
	Total	814.452,48	-	37.500,00	814.452,48	340.295,70
Caratinga (MG)	1º repasse	36.477,60	5.290,00	12.000,00	53.767,60	53.767,60
	2º repasse	36.477,60			36.477,60	22.595,73
	3º repasse	36.477,60		12.000,00	48.477,60	48.477,60
	4º repasse	36.477,60			36.477,60	14.549,96
	Total	145.910,40	5.290,00	24.000,00	175.200,40	139.390,89
Santana do Paraíso (MG)	1º repasse	70.733,85	5.360,00	12.000,00	88.093,85	88.093,85
	2º repasse	70.733,85			70.733,85	70.733,85
	3º repasse	70.733,85		12.000,00	82.733,85	66.051,16
	4º repasse	70.733,85			70.733,85	
	Total	282.935,40	5.360,00	24.000,00	312.295,40	224.878,86
Santa Cruz do Escalvado (MG)	1º repasse	118.712,52	12.320,00	60.000,00	191.032,52	191.032,52
	2º repasse	118.712,52			118.712,52	
	3º repasse	118.712,52		60.000,00	178.712,52	
	4º repasse	118.712,52			118.712,52	
	Total	474.850,08	12.320,00	120.000,00	607.170,08	191.032,52

① Valor total estipulado para os 30 meses do Acordo.